



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 001/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

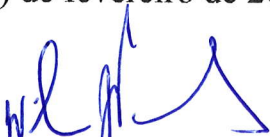
Dispõe sobre reajuste anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Heliódora/MG sanciona e promulga a seguinte de Lei:

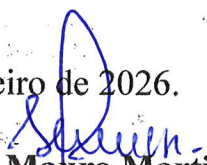
Art. 1.º Fica concedido reajuste, de 5.4% (Cinco virgula quatro por cento), sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal (Assessor Contábil, Assessor Jurídico, Auxiliar de serviços Internos e externos e Auxiliar Administrativo II), a incidir sobre os vencimentos básicos dos respectivos cargos, para o reajuste dos vencimentos do exercício de 2026.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

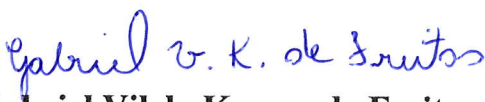
Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026.

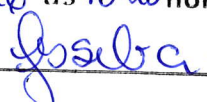

Wilson José Fernandes
Presidente da Câmara

Heliódora/MG, em 03 de fevereiro de 2026.


José Mauro Martins
VICE-PRESIDENTE


Maria Aparecida Pereira
1º. SECRETÁRIO


Gabriel Vilela Krauss de Freitas
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Protocolo N° 091/2026
Documento recebido no dia 04/02/26 às 13:25 horas
ASSINATURA 

Rua José Cipriano de Almeida, nº. 190, Telefax (35) 3457-1244
www.cmheliadora.mg.gov.br camara@heliadora.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Justificativa

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, assegura aos servidores públicos da administração pública direta e indireta dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, a revisão geral anual de remuneração e subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que é inquestionável a determinação do texto constitucional quanto à obrigatoriedade de tal revisão, o que torna legal o presente projeto;

Considerando que não se trata a presente questão, de requerimento de aumento nos vencimentos. Trata-se na verdade de efetivo direito dos servidores públicos, à indenização pelas perdas inflacionárias sofridas no ultimo ano;

Ante o exposto, contamos com os bons préstimos de V. Excelência no atendimento da presente propositura.

Wilson José Fernandes
Presidente da Câmara

Maria Aparecida Pereira
1º. SECRETÁRIO

José Mauro Martins
VICE-PRESIDENTE

Gabriel Vilela Krauss de Freitas
2º. SECRETÁRIO